



Solução de Consulta nº 98.121 - Cosit

Data 27 de março de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM: 8302.42.00

Mercadoria: Puxador constituído de zamac (liga de zinco), para portas ou gavetas de móveis.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas nº 2, 3 e 5 da Seção XV) e RGI 6, da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

Relatório

O Interessado consulta, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014, quanto à classificação de mercadoria na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e alterações posteriores. A mercadoria foi especificada pelo Interessado da seguinte forma:

.....

4. Imagens:



Fundamentos

Identificação da mercadoria:

5. O processo cuida de determinar a correta classificação fiscal de um puxador próprio para ser fixado em gavetas ou portas de móveis. É composto de zamac (uma liga à base de zinco) e de um rebite de aço. Pesa 15 gramas, das quais 14,5 correspondem ao zamac.

Classificação da mercadoria:

6. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI/SH) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), na Regra Geral Complementar da Tipi (RGC/TIPI-1), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), conforme estabelece o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

7. A RGI/SH 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e dos Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI/SH 2 a 5). A RGI/SH 6, por sua vez, dispõe que a classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para os efeitos legais, pelos textos dessas subposições e pelas RGI 1 a 5, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível.

8. De acordo com a Regra Geral Complementar (RGC-NCM 1), as Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado aplicam-se, *“mutatis mutandis”*, para determinar,

dentro de cada posição ou subposição, o item aplicável e, dentro deste último, o subitem correspondente, entendendo-se que apenas são comparáveis desdobramentos regionais (itens e subitens) do mesmo nível.

9. Citada a legislação pertinente, passa-se a analisar o correto enquadramento na NCM/TEC/Tipi da mercadoria submetida à consulta.

10. Trata-se de uma obra de zamac, que é uma liga à base zinco, que é um metal comum relacionado na Nota 3 da Seção XV da NCM/SH (“*Metais comuns e suas obras*”). De acordo com a Nota 5-a, também da Seção XV, o puxador de zamac deve se classificar como obra de zinco, já que este metal predomina na liga. Eis o teor das duas Notas:

Seção XV

Notas.

“ 3- Na Nomenclatura, consideram-se “metais comuns”: ferro fundido, ferro e aço, cobre, níquel, alumínio, chumbo, zinco, estanho, tungstênio (volfrâmio), molibdênio, tântalo, magnésio, cobalto, bismuto, cádmio, titânio, zircônio, antimônio, manganês, berílio, cromo, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rênio e o tálio.”

“ 5- Regra das ligas (excluindo as ferro-ligas e as ligas-mãe, definidas nos Capítulos 72 e 74):

a) As ligas de metais comuns classificam-se como o metal que predomine em peso sobre cada um dos outros componentes;”

11. Assim sendo, o puxador de zamac satisfaz tanto o texto da posição NCM/SH 79.07, quanto o texto da posição NCM/SH 83.02, abaixo reproduzidos:

“ 79.07 - Outras obras de zinco”

“ 83.02 Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns.”

12. Neste caso, o puxador de zamac deve classificar-se na posição 83.02, com base na RGI 1, por determinação do último parágrafo da Nota 2 da Seção XV, aqui reproduzida:

“ 2- Na Nomenclatura, consideram-se “partes de uso geral”:

a) Os artigos das posições 73.07, 73.12, 73.15, 73.17 ou 73.18, bem como os artigos semelhantes de outros metais comuns;

b) As molas e folhas de molas, de metais comuns, exceto molas de relojoaria (posição 91.14);

c) Os artigos das posições 83.01, 83.02, 83.08 ou 83.10, bem como as molduras e espelhos, de metais comuns, da posição 83.06.

Nos Capítulos 73 a 76 e 78 a 82 (exceto a posição 73.15), a referência às partes não compreende as partes de uso geral acima definidas.

Ressalvadas as disposições do parágrafo precedente e da Nota 1 do Capítulo 83, as obras dos Capítulos 82 ou 83 estão excluídas dos Capítulos 72 a 76 e 78 a 81.” (grifou-se)

13. Os comentários das Nesh à posição 83.02 ratificam o entendimento acima:

“Esta posição compreende:

.....

*E) As **guarnições, ferragens e acessórios semelhantes para móveis***

Entre esses artigos podem citar-se:

.....

5) As maçanetas ou punhos, argolas, pendentos, puxadores e botões (incluindo os artigos semelhantes para fechaduras ou fechos).” (o negrito é do original)

14. A posição 83.02 está dividida nas seguintes subposições de 1º nível:

8302.10.00 - Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)

8302.20.00 - Rodízios

8302.30.00 - Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis

8302.4 - **Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes:**

8302.50.00 - Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes

8302.60.00 - Fechos automáticos para portas

15. Com base na RGI 6, o puxador enquadra-se na subposição 8302.4, que possui as seguintes subposições de 2º nível:

8302.41 -- Para construções

8302.42 -- Outros, para móveis

8302.49 -- Outros

16. Também com base na RGI 6, o puxador está compreendido na subposição 8302.42, que não se desmembra em itens. Portanto, o código é 8302.42.00.

Conclusão

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (Notas nº 2, 3 e 5 da Seção XV e texto da posição 83.02) e RGI 6 (texto das subposições 8302.4 e 8302.42), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950/2016, e nas Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores, **o puxador constituído de liga de zinco, para móveis, classifica-se no código NCM/SH 8302.42.00.**

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430/1996, pela 1ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921/2017, na sessão de 26 de março de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464/2014.

Remeta-se o presente processo à unidade de jurisdição para ciência do Interessado e demais providências cabíveis.

(assinado digitalmente)

MARLI GOMES BARBOSA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 1ª Turma

(assinado digitalmente)

NEY CAMARA DE CASTRO

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relator – 1ª Turma

(assinado digitalmente)

IVANA SANTOS MAYER

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Vice-Presidente da 1ª Turma